



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 013/2012

"Altera dispositivos da Lei nº 1282, de 25 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Pavimentação e Melhoramentos Urbanos de Almirante Tamandaré-PROPAT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições do Art. 127 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O § 2º do Art. 2º, o Inciso II e o parágrafo único do Art. 3º, o Art. 13 da Lei Municipal nº 1282/2007, de 25 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º -

...

§ 2º - Serão compreendidos no parâmetro de 70% (setenta por cento), os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal e os dispensados do recolhimento nos termos do Art. 9º do Decreto nº 615/2011." (NR)

APROVADO EM Redação final DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 21 / 08 / 2012

"Art. 3º -

I - ...

Presidente

II - de proprietários dispensados do recolhimento nos termos do Art. 9º do Decreto nº 615/2011." (NR)

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 14 / 08 / 2012

III - ...

Parágrafo único - (REVOGADO)

Presidente

"Art. 13 - (REVOGADO)"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 17 de julho de 2012.

Assinado no expediente da Sessão

em dia 07 / 08 / 2012

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

Avenida Emilio Johnson, 360 - Fone: (41) 3699-8600 - Fax: (41) 3699-8651 - CEP 83501-000
Almirante Tamandaré - Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 013/2012, projeto este que trata de alterações na Lei Municipal nº 1282/2007 que instituiu o Programa de Pavimentação e Melhoramentos Urbanos de Almirante Tamandaré, e dá outras providências.

Esclarecemos que o presente projeto objetiva atender a Recomendação Administrativa nº 004/2011, da 1ª Promotoria da Comarca de Almirante Tamandaré, ofício nº 483-2011 (cópia anexa), para alterações na legislação do PROPAT, visando sua regularização, relativamente ao entendimento da cobrança de contribuição de melhoria por parte do Município.

Isto exposto, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 17 de julho de 2012.

Levado ao expediente da Sessão

do dia 07 / 08 / 2012


Secretário


VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal



Resp. através do fls. 0
4/2012 - SMAJ

38.8927/2011
7/12/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

01 PROMOTORIA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ATENÇÃO

PROCESSO COM PRAZO

RECEBIDO

07/12/2011

PRAZO 07/01/2012

Almirante Tamandaré, 07 de dezembro de 2011.

(30 dias)

Ofício n.º 483-2011

Ref: Procedimento Administrativo MPPR-0001.11.000434-6

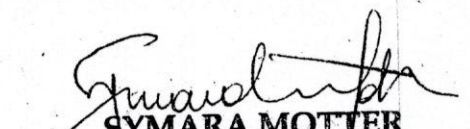
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 01ª Promotoria da Comarca de Almirante Tamandaré, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos de Procedimento Administrativo n.º MPPR-0001.11.000434-6, **ENCAMINHA** o seguinte:

Recomendação Administrativa n.º 004/2011, acerca da ilegalidade da cobrança de taxa de asfalto no município de Almirante Tamandaré.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de 30 (vinte) dias, a partir do recebimento deste, quando deverá ser encaminhado relatório a esta Promotoria de Justiça acerca das medidas que foram adotadas com relação à presente recomendação.

A resposta deverá ser protocolizada nesta 01ª Promotoria, situada Rua Antonio Baptista de Siqueira, n.º 346, Centro - Almirante Tamandaré/PR - CEP 83.501-090, das 9 às 17 horas.

Descrição da Apuração: Acompanhamento da Recomendação Administrativa n.º 004/2011, acerca da ilegalidade da cobrança de taxa de asfalto no Município de Almirante Tamandaré.


SYMARA MOTTER
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilustre Senhor,
VILSON ROGÉRIO GOINSKI -
PREFEITO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Av. Emílio Johnson, 360 - Almirante Tamandaré - PR